



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 34/94, DE 01 DE AGOSTO DE 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Major Vieira - SC, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho curador do F.G.T.S., e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.036, de 29/07/93, e demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 01 de agosto de 1994.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.